

CLIPPING REGULATÓRIO – MAIO 2022

› ANBIMA

- REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS CARTEIRAS ADMINISTRADAS (site da ANBIMA, 31.05.22.) – determina as obrigações, informações e procedimentos para registro das carteiras administradas na Base de Dados da ANBIMA.

Orientações e Penalidades Mai/22:

Carta de Recomendação (site da ANBIMA, 24.05.22.)

Instituição: **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Código: Certificação

Resumo: indícios de não atingimento do percentual previsto no art. 29, §1º do Código de Certificação, ou seja, o número de profissionais certificados pela CEA, CFP®, CGA, CGE ou CFA e que atuam no contato comercial com o investidor em gestão de patrimônio estaria em patamar inferior ao estabelecido pelo Código de Certificação.

Compromissos assumidos: A instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas:

(i) Revisão dos procedimentos e políticas de certificação da Instituição, bem como enviar para avaliação da ANBIMA, em 3 (três) meses contado da data de aceitação da Carta de Recomendação;

(ii) Certificar os profissionais que atuam no contato comercial com o investidor em gestão de patrimônio pela CEA, CGA ou CGE, tendo 3 (três) meses para CEA e 6 (seis) meses para CGA ou CGE, contatos da data de aceitação da Carta de Recomendação.

› COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- ATO DECLARATÓRIO N° 19.808, de 17.05.22. (DOU 18.05.22.) – Declara (i) aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **MEDIA FORCE LIMITED**, que se apresenta como responsável pela página **www.gsimarkets.com**, **não está autorizada pela CVM** a atuar como intermediário de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei n° 6.385; e (ii) determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei n° 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- Site da CVM (03.05.22.)

- **(PAS) CVM SEI 19957.003642/2020-41 (RJ2020/04613)** - instaurado para apurar eventual responsabilidade de **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.** e **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR** pela realização de oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção de registro ou de sua dispensa na Autarquia (infração aos arts. 19 da Lei 6.385 e 2º da Instrução CVM 400).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Diretor Relator Alexandre Rangel, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, **condenar**:

- **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.:** à multa de R\$ 255.000,00 pela acusação formulada.
- **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR:** à multa de R\$ 127.500,00 pela acusação formulada.

- Site da CVM (11.05.22.)

- **PA CVM SEI 19957.005385/2020-82** - instaurado para apurar suposta prática de front running, em face de **LEANDRO ATTIE TESTA**, por meio da realização de operações com contratos futuros de boi gordo, entre 9/1/2020 e 18/8/2020, tendo conhecimento, como diretor da área de Originação da JBS S.A., das necessidades de hedge e da atuação da Mesa de Operações da Companhia (suposta infração, em tese, ao item I da Instrução CVM 8, conforme o definido no item II, "d", da mesma Instrução).

O Comitê de Termo de Compromisso (CTC) entendeu que não seria conveniente e oportuna a aceitação da proposta, uma vez que os valores propostos ficaram distantes do que seria a contrapartida adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes, apesar das tentativas de negociação.

O Colegiado acompanhou o CTC e rejeitou o acordo com LEANDRO ATTIE TESTA.

- Site da CVM (17.05.22.)

- **(PAS) CVM SEI 19957.008901/2016-44 (RJ2017/02029)** - instaurado pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de:

- **TREND BANK, ADOLPHO NETO, BANCO SANTANDER, BANCO FINAXIS, EDILBERTO PEREIRA, PLANNER** e **CARLOS SOUZA**, por supostas irregularidades na administração, gestão e custódia do fundo de investimento em direitos creditórios FIDC Multisetorial.
- **TREND BANK** e **ADOLPHO NETO**, na qualidade de gestor do Fundo e respectivo diretor responsável, por suposta operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item II, "c", da Instrução CVM 08).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do relator do processo, o Presidente da CVM Marcelo Barbosa, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes condenações:

- **a TREND BANK:** **multa de R\$500.000,00**, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIDC Multisetorial (infração ao item II, "c", da Instrução CVM 8, vedada pelo item I da mesma norma).

- **a ADOLPHO NETO: multa de R\$500.000,00**, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIDC Multisetorial (infração ao item II, "c", da Instrução CVM 8, vedada pelo item I da mesma norma).

- **a BANCO SANTANDER:**

a) **multa de R\$150.000,00**, por infração ao art. 38, I, da Instrução CVM 356.

b) **multa de R\$150.000,00**, por infração ao art. 38, III, da Instrução CVM 356.

c) **multa de R\$150.000,00**, por infração ao art. 38, IV, da Instrução CVM 356.

- **a BANCO FINAXIS: multa de R\$100.000,00**, por infração aos arts. 65, XV, e 65-A, I, ambos da Instrução CVM 409, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios por força de seu art. 119-A.
- **a EDILBERTO PEREIRA: multa de R\$50.000,00**, por infração aos arts. 65, XV, e 65-A, I, ambos da Instrução CVM 409, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios por força de seu art. 119-A.
- **a PLANNER: multa de R\$100.000,00**, por infração aos arts. 65, XV, e 65-A, I, ambos da Instrução CVM 409, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios por força de seu art. 119-A.
- **a CARLOS ARNALDO SOUZA: multa de R\$50.000,00**, por infração aos arts. 65, XV, e 65-A, I, ambos da Instrução CVM 409, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios por força de seu art. 119-A.

- **DECISÃO DO COLEGIADO de 17.05.22.** – **reverte** a Decisão de 21.12.21., para reconhecer a regularidade do tratamento contábil dado à distribuição, em Fundos de Investimento Imobiliário, de Lucro Caixa Excedente em prejuízos/lucros acumulados, e não como amortização de cotas integralizadas, observadas as considerações feitas a respeito dos aspectos informacionais necessários à adequada proteção dos investidores, dada a coexistência de elementos pertinentes a regimes distintos de apuração e distribuição de lucros.

- Site da CVM (31.05.22.)

- **PAS CVM SEI 19957.002315/2021-53** – instaurado para apurar o suposto descumprimento de dever de diligência para com os cotistas do São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário e de outros dispositivos da regulamentação que rege a administração dessa modalidade de fundos de investimento (infração, em tese, ao art. 32, III, d, e art. 33 da Instrução CVM 472; e aos arts. 11 e 23, §4º, da Instrução CVM 516).

SÉRGIO PAULINO FERREIRA (na qualidade de diretor responsável da administradora do São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário no período de 8/4/2016 a 14/11/2018) apresentou proposta de termo de compromisso para encerrar o PAS CVM SEI 19957.002315/2021-53.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu existir impedimento jurídico para a celebração do acordo, em virtude da não apresentação de proposta efetiva de correção das irregularidades, na medida da possibilidade e utilidade.

O Comitê de Termo de Compromisso (CTC) entendeu que não seria conveniente e oportuna a aceitação da proposta, uma vez que os valores propostos ficaram distantes do que seria a contrapartida adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes, além de considerar o impedimento jurídico apontado pela PFE/CVM e a existência de outros acusados no processo que não apresentaram proposta de acordo.

O Colegiado acompanhou o CTC e rejeitou o acordo com SÉRGIO PAULINO FERREIRA.

- Atos Declaratórios n.º 19.777, de 27.04.22. (DOU 02.05.22.)

Nº 19.777 - autoriza **BRUNO LUIZ OZELAME** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.05.22. (DOU 03.05.22.)

Nº 19.778 - autoriza **MARCELO BARROZO HENRIQUES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.779 - autoriza a **PERFIN WEALTH MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.780 - autoriza a **PERFIN EQUITIES ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 03.05.22. (DOU 05.05.22.)

Nº 19.781 - autoriza a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.782 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GUSTAVO DE SAMPAIO LEITE RUIZ** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório N° 19.783, de 04.05.22. (DOU 05.05.22.)

Autoriza **ALICE SIMOR ORTIZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.05.22. (DOU 06.05.22.)

Nº 19.784 - autoriza **GUILLERMO HENRIQUE BAUDER MANTELLINI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.785 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RAFAEL PANONKO PEREIRA CALDAS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.786 - autoriza a **AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.05.22. (DOU 09.05.22.)

Nº 19.787 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALESSANDRO FREITAS SOARES** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.788 - autoriza **GERALDO MAJELA DAMIÃO NOGUEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.789 - autoriza **FÁBIO GENNARO ALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.05.22. (DOU 10.05.22.)

Nº 19.790 - autoriza **GABRIEL MONTEIRO PEREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.791 - autoriza a **HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.792 - autoriza **RENAN GARBUGIO DUTRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.793 - autoriza **ERIC HAYASHIDA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.794 - autoriza a **ONE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.05.22. (DOU 12.05.22.)

Nº 19.796 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DANIEL VOLPE** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.797 - autoriza **MURILO DE OLIVEIRA AMARAL** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.798 - autoriza **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.799 - autoriza **EDUARDO CARLIER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.800 - autoriza **MARCELO GOMES CONDÉ** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.801 - autoriza **HENRIQUE CARCERERI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.05.22. (DOU 13.05.22.)

Nº 19.802 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **GUILHERME CALDAS EMRICH** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.803 - autoriza **RENATO SAPUPPO NETO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.05.22. (DOU 16.05.22.)

Nº 19.804 - autoriza a **FALCONI CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.805 – autoriza **JADER CRONEMBERGER OLIVEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.806 – autoriza **CAMILA PUTTINI JERCEM** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.807 – autoriza **LESLYE CAROL STANGE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.05.22. (DOU 19.05.22.)

Nº 19.809 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **PLANETASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.810 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **VITOR HUGO FONSECA DE ARAUJO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.811 – autoriza **ARTUR AMBRÓSIO GREGORIO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.812 – autoriza **HUGO RZEPHAN TEIXEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 18.05.22. (DOU 19.05.22.)

Nº 19.813 – autoriza **JOÃO MÁRCIO CENEVIVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.814 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **STEFANO WIGNER TREMEA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.815 – autoriza a **MULTIPLICA WEALTH MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 19.05.22. (DOU 20.05.22.)

Nº 19.816 – autoriza **GEORGE MUNDIM DA MOTA BRANDÃO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.817 – autoriza **SANDRA APARECIDA DE SIQUEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.818 – autoriza a **GOAL WEALTH MANAGEMENT – CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.819 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **VLZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – ME** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 19.05.22. (DOU 24.05.22.)

Nº 19.821 – autoriza **ANDRÉ LUIS TAKEO ITO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.822 – autoriza a **MERCURIUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.823 – autoriza **RENZO FRANCA DECNOP PEREIRA DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.824 – autoriza a **ÁGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.825 – autoriza a **ARCA INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.826 – autoriza a **HELIX CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.05.22. (DOU 25.05.22.)

Nº 19.829 – autoriza **CIRO SCHALIONI DE FREITAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.830 – autoriza **IGOR TALYSSON SANTOS BARBOSA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.831 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **GÁVEA JUS I LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios DE 25.05.22. (DOU 26.05.22.)

Nº 19.833 – autoriza a **JGV FINANÇAS PESSOAIS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.834 – autoriza **LUIZ FERNANDO DA CRUZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.835 – autoriza **JULIANA MEDINA TAGLIATI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.836 – autoriza **GUILHERME KELLER FRANCO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.837 – autoriza **JOÃO NASCIMENTO NERASTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.838 – autoriza **LEONARDO POUBEL GLEICH** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.839 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **BERNARDO SANTINI BRANDO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.840 – autoriza **MAURICIO NOGUEIRA GENTIL** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.05.22. (DOU 30.05.22.)

Nº 19.842 – autoriza **SERGIO ALEXANDRE PENCHAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.843 - autoriza **DANIEL MALVEZZI CLAUDIO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.844 - autoriza a **CAPITÂNIA ALTERNATIVES S.A.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.845 - autoriza a **UMK CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.846 - autoriza **BRUNO NIERO BARDINI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.847 - autoriza **VITOR DA SILVA ALVES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.848 - autoriza **GUILHERME DA ROCHA ALBUQUERQUE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.849 - autoriza **PEDRO PELIZON LOBO GUIMARÃES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.850 - autoriza **CLAUDIO JOSE REIS DE CARVALHO JUNIOR** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 30.05.22. (DOU 31.05.22.)

Nº 19.851 - autoriza **ANNA JUHASZ** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.852 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARIO QUARESMA DE MOURA NETO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.853 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RODRIGO MARINO FOGACA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.854 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RICARDO FERREIRA LIBERATO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.855 - autoriza **VITOR AUGUSTO SILVA MARTINS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.856 - autoriza **VINICIUS DA SILVA BINI COSTACURTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

» SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

- RESOLUÇÃO SUSEP Nº 13, DE 02.05.22. (DOU 03.05.22.) - Dispõe sobre a metodologia de gestão de riscos e o método de priorização para gerenciamento de riscos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.